



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 49/2013

São Luís, 19 de setembro de 2013

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araujo dos Reis - Procurador
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Diretor de Secretaria
- Rackel Rocha de Oliveira - Diretora Adjunta de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade Executiva de Recursos Humanos
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora da Comissão de Licitação e Contratos

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	3
Pleno .....	3
Primeira Câmara .....	18
Segunda Câmara .....	30
Atos dos Relatores .....	73

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

Ato nº 03/2013 – Retifica o Ato nº 02/2013 - Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e tendo em vista o teor do Ofício Nº 1024/2013-GAB/SASEG, e, considerando a Decisão Nº 2.606/2013-PRESI/TCE, conforme Processo Nº 5196/2013-TCE/MA,

#### R E S O L V E:

Art. 1º **Retificar o Ato nº 02/2013**, que retificou o ato nº 01/2013-Aposentadoria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado nº 7, de 23 de julho de 2013, passando a aposentadoria ser concedida nos termos do art. 2º;

Art. 2º **Conceder** Aposentadoria Voluntária, a **Antônio José Furtado Filho**, matrícula 91, no cargo de Economista, com proventos integrais do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, do Grupo Ocupacional de Nível Superior, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/ c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, combinados com o artigo 21 da Lei Complementar nº 73, de 04 de fevereiro de 2004, e nos termos do reajuste anual concedido pela Lei nº 9.849/2013 e pela Portaria nº 841/2013-TCE/MA, conforme as seguintes parcelas:

I- Vencimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – 11.927,95 (onze mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos);

II- 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV – R\$ 4.174,78 (quatro mil cento e setenta e quatro reais e setenta e oito centavos);

Art. 3º Dê-se ciência, anote-se e cumpra-se. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

**Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de setembro de 2013.**

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**

Presidente

#### Portaria Nº. 1133, de 18 de setembro de 2013.

Concessão de Férias a Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo n.º **9788/2013/TCE/MA**,

#### **Resolve:**

Art. 1º **Conceder**, nos termos do art. 108, I do Regimento Interno do TCE, ao Sr **Raimundo Oliveira Filho**, matrícula 2667, Conselheiro deste Tribunal, **60 (sessenta)** dias de férias regulamentares, relativos ao exercício de **2012**, no período de **02/09/2013 a 31/10/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 18 de setembro de 2013.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**

Presidente

#### Portaria nº. 1134, de 18 de setembro de 2013.

Substituição de Conselheiro.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06

de junho de 2005,  
Considerando a Portaria nº 1133/2013-TCE,

**Resolve:**

Art. 1º **Convocar**, nos termos do art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, o Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**, matrícula 5850, para responder pelo cargo de Conselheiro, no impedimento do seu titular o Sr. **Raimundo Oliveira Filho**, a considerar no período de **02/09/2013 a 31/10/2013**.

Art. 2º Dê-se ciência, publique-se, anote-se e cumpra-se.

São Luís, 18 de setembro de 2013.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**  
Presidente

**Portaria Nº. 1137, de 18 de setembro de 2013.**

Indenização de Licença-Prêmio Assiduidade.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 85, inciso VII, da Lei nº. 8.258, de 06 de junho de 2005,

Considerando o Processo nº 8173/2013/TCE-MA,

**Resolve:**

**Art. 1º - Indenizar**, nos termos do art. 81, § 4º, da Lei Complementar nº 14/1991, c/c o art. 122, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 13/1991, o Sr. **Douglas Paulo da Silva**, matrícula 11338, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 1990/1995, restando 45 (quarenta e cinco) dias para fins de gozo em data oportuna.

**Art. 2º** - Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 18 de setembro de 2013.

**CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM**  
Presidente

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

PAUTA  
SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA, QUARTA-FEIRA,

25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE

REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS

SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nº 2583/2009

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável...: Rommel Silva Nunes - Diretor

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: TC SAAE.

2 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2584/2009

Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável...: Elis Regina Câmara Sousa - Ex-superintendente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

3 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2587/2009

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

Responsável...: Elnia Lourdes Couto Silva - Ex-secretária

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: PC do Fundo Municipal de Saúde..

4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3500/2009

Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Responsável...: Joao Sebastiao Silva De Almeida

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva  
Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

## 5 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3529/2009

Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Responsável...: Joao Sebastiao Silva De Almeida

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . Ordenadore: João Sebastião Silva de Almeida, Agripino Soares Costa e Francisco das Chagas Marques..

## 6 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3534/2009

Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Responsável...: Carmem Lúcia Braga Rocha-secretária

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . Ordenadores do Fundo Municipal de Saúde: João Sebastião Silva de Almeida, Carmem Lúcia Braga Rocha e Francisco das Chagas Marques..

## 7 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3541/2009

Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Responsável...: Francisca Maria V. Gomes-secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação...: . PC do Fundo Municipal de Assistência Social..

## 8 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3545/2009

Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão

Responsável...: Maria Do Socorro A. Coimbra-secretária

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Álvaro César de França Ferreira

Observação....: Ordenadores do FUNDEB: João Sebastião Silva de Almeida, Maria do Socorro Araújo e Francisco das Chagas MARUES..

9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2386/2008

Câmara Municipal de São Luís

Responsável...: Antonio Isaias Pereira Filho - Presidente

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 3144/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

11 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 3146/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação....: Suspensão julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

12 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3150/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação...: . Suspendo julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

13 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3153/2008

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luiz Osmani Pimentel de Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação...: . Prestação de Contas FMAS -ARACELIA MOREIRA LEITE - Suspendo Julgamento (Art.51, do RIT/TCE-MA).

14 - DENÚNCIA Nº 2940/2009

Governo do Estado

Responsável...: Jackson Kepler Lago - Governador

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - Oab/ma5166

15 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 3773/2009

Prefeitura Municipal de Lago da Pedra

Responsável...: Luis Osmani Pimentel De Macedo

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

Advogado.....: Annabel Gonçalves Barros Costa - Oab/ma 8939

Observação...: . Prestação de Contas FUNDEB -ERCILIO FERREIRA DUARTE - Suspendo Julgamento (Art.51, I do RIT/TCE-MA).

16 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3486/1995

---

Câmara Municipal de Tutóia

Responsável.: Francisco de Jesus Araújo Neves - Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 2902/2008

Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável.: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

18 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2907/2008

Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável.: Luís Gonzaga Barros - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Observação....: . FMS.

19 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 2910/2008

Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável.: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405



---

**20 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 2913/2008**

Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável...: Luís Gonzaga Barros - Prefeito

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Observação....: . FMAS.

**21 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 1968/2009**

Prefeitura Municipal de São Bento

Responsável...: Luís Gonzaga Barros

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Observação....: . Fundeb.

**22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3129/2010**

Câmara Municipal de Timbiras

Responsável...: Antonio Carlos Alves da Silva

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

**23 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 4265/2011**

Câmara Municipal de Igarapé do Meio

Responsável...: Raimundo Mendes Barbosa

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

---

**24 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 276/2005**

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Yara Lúcia Pereira de Macedo - Chefe de Gabinete

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Leandro Guimarães Cardoso - Oab/ma 9338-a

Observação...: . Recurso de Reconsideração. Flavio Trindade Jerônimo (01/01 a 28/02/2003), José Henrique Barbosa Brandão (01/03 a 31/03/2003), Antonio Joaquim Araújo Neto (01/04 a 31/12/2003). Vistas ao Cons.Yêdo Flamarion Lobão em 16/05/12..

**25 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3339/2009**

Câmara Municipal de Palmeirândia

Responsável...: Gregório Almeida Mendes - Ex - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

Advogado.....: Gilson Alves Barros - Oab/ma 7492

Advogado.....: Humberto H. V. Teixeira Filho - Oab/ma6645

Advogado.....: João Gusmão Netto - Oab/ma10064

Advogado.....: Kassio Adriano Menezes Gusmao - Oab/ma 7842

**26 - CONSULTA Nº 2271/2013**

Controladoria - Geral do Estado

Responsável...:

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

**27 - CONSULTA Nº 2763/2013**

Câmara Municipal de Viana

Responsável...: Jefferson José Reis Gomes

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

28 - CONSULTA Nº 4962/2013

Câmara Municipal de Timon

Responsável...: Francisco de Moraes Reis - Presidente

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: José de Ribamar Caldas Furtado

29 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 2707/2010

Câmara Municipal de Cajari

Responsável...: Raimundo Nonato Soares Neto

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

30 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 3021/2007

Prefeitura Municipal de Imperatriz

Responsável...: Ildon Marques de Souza e Outros

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator.....: Melquizezeque Nava Neto

Advogado.....: Marconi Dias Lopes Neto - Oab-ma 6550

Observação...: . Apreciação da Prestação de Contas de Governo/Gestão e FMS. Responsáveis: Sr. Ildon Marques de Souza - Prefeito

Sr. Antônio Magno de Sousa Borba - Sec. de Saúde (período: 16/4 a 9/6/2006) e Sec.de Governo e Projetos Estratégicos

Srª. Míriam Aparecida Mendes dos Santos-Sec. de Administração e Modernização.

Sr. Roberto Cassemiro Dias - Sec. de Planejamento, Orçamento e Finanças

Sr. Bene André Camacho Araújo - Sec. de Saúde (período: 1/1 a 31/3/2006)

Sr. Valmir Izídio da Costa - Sec. de Saúde (período: 1/4 a 15/4/2006)

Sr. Nailton Jorge Ferreira Lyra - Sec. de Saúde (período 10/6 a 31/12/2006).

## 31 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3049/2007

Câmara Municipal de Paço do Lumiar

Responsável...: José Francisco Gomes Neto

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Observação...: . Embargos de Declaração.

## 32 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO Nº 4145/2009

Prefeitura Municipal de Apicum Açú

Responsável...: José Maria Foicinha - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação...: . Embargos de Declaração ref. à Prestação de Contas do Prefeito (período de 7/11 a 31/12/2008)..

## 33 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4146/2009

Prefeitura Municipal de Apicum Açú

Responsável...: José Maria Foicinha - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação...: . Embargos de Declaração ref. à Tomada de Contas do FMAS (período de 7/11 a 31/12/2008).

## 34 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4147/2009

Prefeitura Municipal de Apicum Açú

Responsável...: José Maria Foicinha - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação...: . Embargos de Declaração ref. à Tomada de Contas do FMS (período de 7/11 a 31/12/2008)..

## 35 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS Nº 4148/2009

Prefeitura Municipal de Apicum Açu

Responsável...: José Maria Foicinha - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação...: . Embargos de Declaração ref. à Tomada de Contas do FUNDEB (período de 7/11 a 31/12/2008)..

## 36 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA Nº 8999/2009

Prefeitura Municipal de Apicum Açu

Responsável...: José Maria Foicinha - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Observação...: . Embargos de Declaração ref à Tomada de Contas da Administração Direta (período de 7/11 a 31/12/2008).

## 37 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 4513/2010

Câmara Municipal de Duque Bacelar

Responsável...: Antonio Souza Castelo Branco - presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: Udedson Batista Tavares Mendes - Oab/ma 7943

Observação...: . Recurso de Reconsideração.

## 38 - DENÚNCIA Nº 5732/2012

Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

39 - RECURSO DE REVISÃO Nº 6534/2012

Câmara Municipal de Barão de Grajaú

Responsável...: Eduardo Ferreira e Silva - Ex - Presidente

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: Roberth Seguins Feitosa - Oab/ma 5284

40 - DENÚNCIA Nº 7231/2012

Prefeitura Municipal de São Benedito do Rio Preto

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

41 - DENÚNCIA Nº 7391/2012

Prefeitura Municipal de Governador Edson Lobão

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

42 - DENÚNCIA Nº 5907/2013

Prefeitura Municipal de Cajapio

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

43 - DENÚNCIA Nº 5909/2013

Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

44 - DENÚNCIA Nº 5915/2013

Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

45 - DENÚNCIA Nº 5929/2013

Prefeitura Municipal de São João do Sóter

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

46 - DENÚNCIA Nº 5939/2013

Prefeitura Municipal de Pinheiro

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquize deque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

47 - DENÚNCIA Nº 5940/2013

Prefeitura Municipal de Santa Rita

Responsável..:

Ministério Público:

Relator.....: Melquizedeque Nava Neto

Advogado.....: José Silva Sobral Neto - Oab/ma 7445

48 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2710/2007

Unidade Mista de Carutapera

Responsável..: Renata Cristina da Costa Aragão

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Webron Guimarães Lima - Oab/ma 8188

49 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO Nº 3198/2007

Prefeitura Municipal de Chapadinha

Responsável..: Magno Augusto Bacelar Nunes

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Advogado.....: Antônio Gonçalves Marques Filho - Oab/ma 6527

Advogado.....: Gilvan Valporto Santos - Oab-ma7112

Advogado.....: Flávio Vinícius Araújo Costa - Oab-ma 9023

Advogado.....: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Oab/ma 7405

Observação...: . Embargos de declaração..



50 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 2582/2009

Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão

Responsável...: Sebastião Cardoso Anchieta Filho Diretor- Geral

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

51 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA Nº 3391/2009

Câmara Municipal de Codó

Responsável...: Antonio Marcos de Sousa Zaidan- Presidente

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

52 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3107/2012

Centro de Saúde do Vinhais

Responsável...: Rodrigo Jose Mendes Fernandes

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

53 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3526/2012

Hospital Infantil Dr. Juvencio Matos

Responsável...: Claudio de Rezende Araújo

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

**Conselheiro Edmar Serra Cutrim**  
Presidente do Plenário

## Primeira Câmara

### ERRATA

Na Decisão CP-TCE nº 775/2013 referente ao Processo nº 1427/2009-TCE, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 33/2013, de 28/08/2013, na ementa, onde se lê “Aposentadoria por invalidez de Evaldo de Paiva do Vale Ferreira...”, leia-se : “Aposentadoria por invalidez de Evaldo de Paiva do Vale...”.

São Luis, 04 de junho de 2013

**Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão**  
Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

### PAUTA

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA, TERÇA-FEIRA,  
24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE  
REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQÜENTES OS  
SEGUINTE PROCESSOS.

1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 3619/2006

Funac - Fundacao da Crianca e do Adolescente do Estado do Maranhao

Responsável...: Antonio Guedes de Paiva Neto - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO Nº 8104/2006

Detran - Departamento Estadual de Trânsito

Responsável...: Gilman de Carvalho Ferreira - Diretor Geral

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

3 - APOSENTADORIA Nº 5604/2008

Prefeitura Municipal de Timbiras

Responsável...: Ivar Cardoso de Oliveira-diretor do Ipam

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 5429/2011

Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

5 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 5511/2011

Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

6 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 5986/2011

Prefeitura Municipal de Araióses

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

7 - APOSENTADORIA Nº 10640/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

8 - APOSENTADORIA Nº 6286/2012

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

9 - LICITAÇÃO Nº 7463/2012

Uema - Universidade Estadual do Maranhão

Responsável...: José Augusto Silva Oliveira

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

10 - APOSENTADORIA Nº 11036/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

11 - APOSENTADORIA Nº 2405/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

12 - PENSÃO Nº 5234/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

13 - APOSENTADORIA Nº 5453/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

14 - APOSENTADORIA Nº 5463/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

15 - APOSENTADORIA Nº 5465/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

16 - APOSENTADORIA Nº 5466/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

17 - APOSENTADORIA Nº 5525/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

18 - APOSENTADORIA Nº 5528/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

19 - APOSENTADORIA Nº 5530/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

---

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

20 - APOSENTADORIA Nº 5541/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

21 - PENSÃO Nº 8284/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

22 - PENSÃO Nº 8286/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

23 - PENSÃO Nº 8305/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

24 - PENSÃO Nº 8404/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Yêdo Flamarion Lobão

25 - LICITAÇÃO Nº 11515/2011

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

---

Responsável...: Antônio Guerreiro Júnior

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

26 - CONCORRÊNCIA Nº 672/2012

Tj/ma-tribunal de Justiça do Maranhão

Responsável...: Maria dos Remédios Buna Costa Magalhães-vice Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

27 - LICITAÇÃO Nº 9931/2012

Uema - Universidade Estadual do Maranhão

Responsável...: Prof. Jose Augusto Silva Oliveira

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

28 - APOSENTADORIA Nº 10312/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

29 - APOSENTADORIA Nº 5301/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Antonio Blecaute Costa Barbosa

30 - APOSENTADORIA Nº 14738/2003

Prefeitura Municipal de Coroatá

Responsável...: José Carlos de Souza Marques - Diretor Ipm

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

31 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 1542/2007

Prefeitura Municipal de Porto Franco

Responsável...: Deoclides Antonio Santos Neto Macedo - Prefeito

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

32 - APOSENTADORIA Nº 2011/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

33 - LICITAÇÃO Nº 3359/2011

Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável...: Elias Alfredo Cury Neto

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

34 - LICITAÇÃO Nº 7607/2011

Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável...: Elias Alfredo Cury Neto

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

35 - REPRESENTAÇÃO Nº 11451/2011

Prefeitura Municipal de São Luís

Responsável...: Fernando Luis Engler

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

36 - LICITAÇÃO Nº 8263/2012

Prefeitura Municipal de Balsas

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

37 - APOSENTADORIA Nº 9310/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís



Responsável...: Guilherme Frederico Souza De Abreu

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

38 - PENSÃO Nº 9345/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

39 - APOSENTADORIA Nº 9871/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

40 - APOSENTADORIA Nº 9872/2012

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

41 - APOSENTADORIA Nº 11699/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

42 - APOSENTADORIA Nº 2391/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

43 - APOSENTADORIA Nº 4687/2013

---

Ipam-instituto de Previdência do Município de São Luís

Responsável...: Carolina Moraes Moreira De Souza Estrela

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

44 - LICITAÇÃO Nº 6228/2013

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluísio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: João Jorge Jinkings Pavão

45 - APOSENTADORIA Nº 5089/2007

Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Presidente

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

46 - APOSENTADORIA Nº 1223/2011

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

47 - PENSÃO Nº 6733/2011

Instituto de Previdência Municipal de Coroatá

Responsável...: Císio Janus Lopes Costa-diretor Executivo

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

48 - APOSENTADORIA Nº 7881/2011

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

49 - APOSENTADORIA Nº 8980/2011

Instituto de Previdência do Município de Caxias

Responsável...: Anisio Vieira Chaves Neto

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

50 - APOSENTADORIA Nº 11066/2011

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Responsável...: Antonio Roque Portela De Araújo

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

51 - LICITAÇÃO Nº 5122/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

52 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 5679/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

53 - APOSENTADORIA Nº 6137/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

54 - APOSENTADORIA Nº 6231/2012

Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

55 - APOSENTADORIA Nº 9115/2012

---

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

56 - ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO) Nº 9256/2012

Secretaria de Estado de Segurança Pública

Responsável...: Aluisio Guimarães Mendes Filho

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

57 - APOSENTADORIA Nº 10234/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim - Secretária

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

58 - APOSENTADORIA Nº 10318/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...:

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

59 - APOSENTADORIA Nº 11007/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

60 - APOSENTADORIA Nº 11019/2012

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

61 - APOSENTADORIA Nº 11045/2012

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

62 - APOSENTADORIA Nº 11798/2012

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

63 - PENSÃO Nº 1565/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

64 - PENSÃO Nº 1572/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

65 - PENSÃO Nº 1578/2013

Searhp - Secretaria de Estado da Administração, Recursos Humanos e Previdência

Responsável...: Maria da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

66 - PENSÃO Nº 6731/2013

Seaps - Secretaria De Estado Da Administração E Previdência Social

Responsável...: Maria Da Graça Marques Cutrim

Ministério Público:

Relator.....: Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

## Segunda Câmara

### ERRATA

Na Publicação do Diário da Justiça do Estado do Maranhão nº 88, de 08/05/2013, referente ao Processo nº 3608/2011 - TCE, Acórdão CS-TCE nº 16/2013, no responsável onde se lê: “**Veríssimo Ferreira Lobato**”, leia-se: “**Veríssimo Ferreira Porto**”.

São Luís, 17 de setembro de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

### Processo nº 1150/2012 - TCE

**Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos

**Subnatureza:** Licitação

**Entidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão

**Responsável:** Álvaro Ramos do Nascimento Filho

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 05/2011-CSL/VIVACID, objetivando o registro de preços para contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais de informática. Arquivamento.

### DECISÃO CS-TCE N.º 611/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2011-CSL/VIVACID, “tipo menor preço por lote”, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em informática, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 4228/2011 do Ministério Público de Contas, decidem tomar conhecimento do Pregão Presencial nº 05/2011-CSL/VIVACID, objetivando o registro de preços para contratação futura de empresa especializada para fornecimento de materiais de informática (LOTE I), Carta-Contrato celebrado com a empresa A. B. Campos Júnior e (LOTE II) Carta-Contrato celebrado com a Empresa Comercial Barros Comércio e Representações Ltda, bem como o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto** Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2757/2012 - TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Secretaria de Estado da Segurança Pública**Responsável:** Aluísio Guimarães Mendes Filho, Secretário**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 44/2001-SSP, que originou o Contrato nº 05/2012, celebrado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a contratação de empresa especializada em confecções de cerca de contenção em estrutura metálica para a Polícia Militar do Estado do Maranhão. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE N.º 612/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 44/2011-SSP, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em confecções de cerca de contenção em estrutura metálica para a Polícia Militar do Estado do Maranhão, que resultou no Contrato nº 05/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Empresa BPL Comércio e Serviços Ltda, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2238/2012 do Ministério Público de Contas, decidem em tomar conhecimento do Pregão Presencial nº 44/2011-SSP, bem como determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto** Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1793/2012 - TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão**Responsável:** Francisco de Assis Castro Gomes**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da licitação/Pregão Presencial nº 03/2011-VIVACID, que originou o Contrato nº 09/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão e empresa América Informática e Sistemas Ltda-ME, objetivando a contratação de empresa especializada em informática para prestar serviços de forma contínua de assistência técnica de equipamentos de informática nas unidades fixas do Viva Cidadão. Recomendação. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE N.º 614/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2011-VIVACID, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em informática para prestar serviços de forma contínua de assistência técnica de equipamentos de informática nas unidades fixas do Viva Cidadão, que resultou no Contrato nº 09/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão e a Empresa América Informática e Sistemas Ltda-ME, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo parcialmente o Parecer nº 4485/2012 do Ministério Público de Contas, decidem recomendar ao gestor responsável ou a quem lhe haja sucedido, que doravante envie tempestivamente os seus processos para análise a esta Corte de Contas, em obediência às disposições da Instrução Normativa do TCE/MA nº 06/2003, tendo em vista que este Tribunal poderá aplicar a multa prevista no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, bem como doravante atente para a aposição de rubrica, pelos licitantes, em todos os documentos e propostas constitutivos dos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993, art. 43, parágrafos 1º e 2º) e o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da referida Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto** Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 867/2012 - TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade de atos e contratos**Subnatureza:** Licitação**Entidade:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão**Responsável:** Francisco de Assis Castro Gomes**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Apreciação da Licitação/Pregão Presencial nº 34/2011, que originou o Contrato nº 48/2011, celebrado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão, objetivando a prestação serviços especializados de recepção na unidade fixa do Viva Cidadão. Recomendação. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE N.º 613/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 34/2011, tipo “menor preço global”, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de recepção na unidade fixa do Viva Cidadão, que resultou no Contrato nº 48/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Viva Cidadão e o Instituto Brasileiro de Políticas Públicas-IBRAPP, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, discordando do Parecer nº 2582/2012 do Ministério Público de Contas, decidem recomendar ao gestor responsável ou a quem lhe haja sucedido, que doravante envie tempestivamente os seus processos para análise a esta Corte de Contas, em obediência às disposições da Instrução Normativa do TCE/MA nº 06/2003, tendo em vista que este Tribunal poderá aplicar a multa prevista no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, bem como o arquivamento dos autos, nos termos do art. 50, I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de junho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto** Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2987/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana Giulia Baima Cruz**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Ana Giulia Baima Cruz, beneficiária de Jesus Filomeno Benicio Cruz, ex-servidor da Público Estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 821/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ana Giulia Baima Cruz, beneficiária de Jesus Filomena Benicio Cruz, ex-servidor público estadual, outorgada em 23 de fevereiro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3101/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51,III, da Constituição do Estado do Maranhão, e art. 1º, VIII, art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiro Álvaro César de França Ferreira (Presidente) o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3527/2007-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Sebastiana Machado Dias**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Sebastiana Machado Dias, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 737/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Sebastiana Machado Dias, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 29.03.2007 retificado pelo Ato de 10.07.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2001/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9308/2006-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Tereza Maria Nunes de Oliveira**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria de Tereza Maria Nunes de Oliveira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 735/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Tereza Maria Nunes de Oliveira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 19.10.2006 retificado pelo Ato de 28.06.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1997/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10085/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Nazaré Alves dos Santos**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Alves Santos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 684/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Alves Santos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 841/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2323/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5142/2006-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria de Fátima Ferreira Barros**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria de Fátima Ferreira Barros, servidora da Secretaria de estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 775/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria de Fátima Ferreira Barros, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato datado de 18.05.2006 retificado pelo Ato de 28.06.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1934/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 3903/2009-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Izabel Coêlho Amorim**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria por invalidez de Maria Izabel Coêlho Amorim, servidora da Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 690/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria Izabel Coêlho Amorim, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, outorgada pelo Ato datado de 25.11.2008, retificado pelo Ato de 10.07.2012, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2408/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 4847/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Luís**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves**Beneficiária:** Raimunda Mendes Martins**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntariamente por tempo de contribuição de Raimunda Mendes Martins, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 813/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntariamente por tempo de contribuição de Raimundo Mendes Martins, no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 43.098/2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2365/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 1792/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Walber Rodrigues Santos**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Walber Rodrigues Santos, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 819/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Walber Rodrigues Santos, no cargo de professora, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgado pelo Ato nº 1521/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2356/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11153/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Sônia de Jesus Barros Ribeiro**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Sônia de Jesus Barros Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 820/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sônia de Jesus Barros Ribeiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1322/2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2148/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão, c/c o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8498/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Maria de Lourdes Fernandes Bezerra**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Fernandes Bezerra, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 688/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Fernandes Bezerra, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgado pelo Decreto nº 2219/2012 que retificou o Decreto nº 729/2009, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2545/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 2869/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de São Luís**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves**Beneficiária:** Maria Rosário Almeida**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntariamente por tempo de contribuição de Maria Rosário Almeida, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 683/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntariamente por tempo de contribuição de Maria Rosário Almeida, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 42.979/2012 que retificou o decreto nº 42.149/2011, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2317/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6201/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Assimey de Jesus Ferreira**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Assimey de Jesus Ferreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 685/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Assimey de Jesus Ferreira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 310/2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2322/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 ( Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10740/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Francisco dos Santos França**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Francisco dos Santos França, servidor da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 687/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco dos Santos França, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 27.09.2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2283/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5296/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Iva da Silva Andrade**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária de Maria Iva da Silva Andrade, servidora da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 686/2013.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Iva da Silva Andrade, no cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 111/2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2475/2013 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente, em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator) Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 04 de julho de 2013.

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior**  
Presidente, em exercício, da Segunda Câmara

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1769/20123-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Conceição Eneas Porto**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Eneas Porto, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 723/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Eneas Porto, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1541, de 26 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1503/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 782/2008-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência do Município de São Luís**Responsável:** Carlos Tadeu D'Aguiar da Silva Palácio**Beneficiária:** Maria de Lourdes Mendes Gomes**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria compulsória de Maria de Lourdes Mendes Gomes, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Pedido de reconsideração. Improcedência. Arquivamento.

**DECISÃO CS-TCE N.º 716/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria compulsória de Maria de Lourdes Mendes Gomes, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 32.526, de 30 de outubro de 2007, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1472/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela improcedência do pedido de reconsideração, com o conseqüente arquivamento do processo e envio dos autos ao órgão de origem por se tratar de matéria conexa.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10856/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Antonia Isabel Pontes Pereira**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Antonia Isabel Pontes Pereira, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 725/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonia Isabel Pontes Pereira, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1043, de 1º de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1501/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9996/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Luiza Cavalcante e Silva Ribeiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Luiza Cavalcante e Silva Ribeiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 721/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Luiza Cavalcante e Silva Ribeiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 774, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1502/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10738/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Leile Maria Araújo**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Leile Maria Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 727/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Leile Maria Araújo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1121, de 10 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2271/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 5440/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** José Carlos Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de José Carlos Silva, servidor da Casa Civil. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 729/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Carlos Silva, no cargo de contador, lotado na Casa Civil, outorgada pelo Ato de 28 de março de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1732/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10258/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Carlos Magno Lindoso Azevedo**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Carlos Magno Lindoso Azevedo, beneficiário de Rosana de Fátima Santos, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 717/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Carlos Magno Lindoso Azevedo, beneficiário de Rosana de Fátima Santos, ex-servidora pública estadual), equivalente a 100% (cem por cento) do salário-contribuição, outorgada pelo Ato de 10 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1774/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10913/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Pensão**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Thereza de Azevedo Neves**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Pensão concedida a Maria Thereza de Azevedo Neves, beneficiária de José Bento Nogueira Neves, ex-servidor da Procuradoria Geral de Justiça. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 718/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Maria Thereza de Azevedo Neves, beneficiária de José Bento Nogueira Neves, ex-servidor da Procuradoria Geral de Justiça, no valor de R\$ 18.057,19 (dezoito mil cinquenta e sete reais e dezenove centavos), resultante dos proventos, outorgada pelo Ato de 05 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1698/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10276/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Alice da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Alice da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 728/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Alice da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1746/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 10998/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Nina Maria Sousa Leite Vale**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Nina Maria Sousa Leite Vale, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 724/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Nina Maria Sousa Leite Vale, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1297, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2210/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10677/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Transferência para reserva**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiário:** Sergio Pereira Pestana**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para a Reserva Remunerada de Sergio Pereira Pestana, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 732/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Sergio Pereira Pestana, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1002, de 26 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1741/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005. (Lei Orgânica do TCE).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator), e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10683/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Transferência para a reserva remunerada**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Feliciano Jose Brenha Fonseca**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para a reserva remunerada de Feliciano Jose Brenha Fonseca, servidora da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 789/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Feliciano José Brenha Fonseca, cabo da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 956, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1827/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 4689/2013-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Instituto de Previdência do Município de São Luís**Responsável:** João Castelo Ribeiro Gonçalves**Beneficiário:** Arlindo Raimundo Belém**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Arlindo Raimundo Belém, servidor da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 798/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Arlindo Raimundo Belém, no cargo de agente administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, outorgada pelo Decreto nº 42.722, de 11 de junho de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2273/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9986/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Benedita Azevedo Pinheiro**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Benedita Azevedo Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 792/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Benedita Azevedo Pinheiro, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 745, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2081/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10728/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Flora Sousa Mendonça**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Flora Sousa Mendonça, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 795/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Flora Sousa Mendonça, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 982, de 26 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2182/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 11055/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana Pastora de Souza Carvalho**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Ana Pastora de Souza Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 796/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Pastora de Souza Carvalho, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1181, de 30 de outubro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1730/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1092/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Neusita Santos Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Neusita Santos Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 783/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Neusita Santos Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 24 de novembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 22 de março de 2013, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2045/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 8514/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de Caxias**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiário:** Francisco Fernandes Pereira da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Francisco Fernandes Pereira da Silva, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 784/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Fernandes Pereira da Silva, no cargo de vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 627, de 30 de janeiro de 2009, retificado pelo Decreto nº 2212, de 8 de novembro de 2012, expedido pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2284/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 1806/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Glória Gomes da Silva Fonseca**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria da Glória Gomes da Silva Fonseca, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 782/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Glória Gomes da Silva Fonseca, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 29 de novembro de 2010, expedido pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência Social, retificado pelo Ato de 27 de dezembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2242/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, c/c o art. 54, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 8985/2011-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Prefeitura Municipal de Caxias**Responsável:** Humberto Ivar Araújo Coutinho**Beneficiária:** Maria Sirene Silva Rocha**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Sirene Silva Rocha, servidor da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 786/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Sirene Silva Rocha, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 951, de 18 de junho de 2009, retificado pelo Decreto nº 2161, de 20 de setembro de 2012, expedidos pela Prefeitura Municipal de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 2189/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 6284/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria Nilsa Pereira Lima**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria Nilsa Pereira Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 787/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Nilsa Pereira Lima, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 300, de 20 de abril de 2012, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 2150/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10682/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Transferência para a reserva remunerada**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Inalda Pereira da Silva**Ministério Público de Contas:** Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência para a reserva remunerada de Inalda Pereira da Silva, servidora da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 790/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência para a reserva remunerada de Inalda Pereira da Silva, coronel da Polícia Militar do Estado do Maranhão, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 740, de 27 de agosto de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1729/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida transferência para a reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, e art. 54, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquize deque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 9218/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Maria da Conceição Cunha de Araújo**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Cunha de Araújo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 791/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Cunha de Araújo, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 678, de 17 de agosto de 2012, retificado pelo Ato de 27 de Fevereiro de 2013, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer, nº 1587/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10072/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Francilina de Sousa Costa**Ministério Público de Contas:** Procurador-geral Douglas Paulo da Silva**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Francilina de Sousa Costa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 793/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francilina de Sousa Costa, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 946, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1924/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Processo nº 10602/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Ana Neri dos Santos Chagas**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária de Ana Neri dos Santos Chagas, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 794/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Ana Neri dos Santos Chagas, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 909, de 25 de setembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1854/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas. Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas



**Processo nº 11848/2012-TCE****Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**Subnatureza:** Retificação de aposentadoria**Entidade:** Secretaria de Estado da Gestão e Previdência**Responsável:** Maria da Graça Marques Cutrim**Beneficiária:** Assir Alves da Silva**Ministério Público de Contas:** Procuradora Flávia Gonzalez Leite**Relator:** Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por invalidez de Assir Alves da Silva, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

**DECISÃO CS-TCE N.º 799/2013**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Assir Alves da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 26 de maio de 2011, expedido pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e da Gestão, retificado pelo Ato de 12 de novembro de 2012, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhido o Parecer nº 1898/2013, do Ministério Público de Contas decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 229, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), os Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães (Relator) e Melquizeque Nava Neto, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2013.

**Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**  
Presidente, da Segunda Câmara

**Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães**  
Relator

**Paulo Henrique Araújo dos Reis**  
Procurador de Contas

**Atos dos Relatores****EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias****Processo nº 10362/2012****Origem:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barra do Corda**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício:** 2011**Responsável:** Manoel Mariano de Sousa

O Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Manoel Mariano de Sousa, CPF nº 021881043 15, (Prefeito Municipal), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10362/2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº70 UTEFI/NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/09/2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 30 (trinta) dias**

**Processo nº 10360/2012**

**Origem:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do FUNDEB da Prefeitura Municipal de Barra do Corda

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício:** 2011

**Responsável:** Manoel Mariano de Sousa

O Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Manoel Mariano de Sousa, CPF nº 021881043 15, (Prefeito Municipal), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10360/2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores do FUNDEB do Município de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº36 UTEFI/NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/09/2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 30 (trinta) dias**

**Processo nº 4203/2012**

**Origem:** Prestação de Contas Anual do Prefeito da Prefeitura Municipal de Barra do Corda

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Exercício:** 2011

**Responsável:** Manoel Mariano de Sousa

O Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Manoel Mariano de Sousa, CPF nº 021881043 15, (Prefeito Municipal), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4203/2012 que trata da Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº78 UTEFI/NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/09/2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias****Processo nº 10361/2012****Origem:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Corda**Natureza:** Tomada de Contas Anual de Governo**Exercício:** 2011**Responsável:** Manoel Mariano de Sousa

O Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Manoel Mariano de Sousa, CPF nº 021881043 15, (Prefeito Municipal), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 10361/2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº79 UTEFI/NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/09/2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias****Processo nº 4208/2012****Origem:** Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Corda**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício:** 2011**Responsável:** Manoel Mariano de Sousa

O Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Manoel Mariano de Sousa, CPF nº 021881043 15, (Prefeito Municipal), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4208/2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº63 UTEFI/NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/09/2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 (trinta) dias****Processo nº 10361/2012****Origem:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Corda**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais**Exercício:** 2011**Responsável:** Olindo Costa Trovão

O Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Manoel Mariano de Sousa, CPF nº 021881043 15, (Prefeito Municipal), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº10361 /2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº79 UTEFI/NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/09/2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 30 (trinta) dias**

**Processo nº 10361/2012**

**Origem:** Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Corda

**Natureza:** Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais

**Exercício:** 2011

**Responsável:** Sandra Elena Telis de Sousa

O Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Sra. Sandra Elena Telis de Sousa, CPF nº 252774213 00, (Chefe de Gabinete), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº10361 /2012 que trata da Tomada de Contas Anual dos Gestores do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº79 UTEFI/NEAUD II, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n- Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 17/09/2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

**Processo nº 10106/2013**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Grajaú, exercício 2012

**Responsável:** Mercial Lima de Arruda

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

**D E S P A C H O Nº 451/2013-YFL**

O Senhor Mercial Lima de Arruda, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Grajaú, exercício financeiro de 2012, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 4777/2013, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 18 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão  
Relator

**Processo nº 9889/2013**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Rosario, exercício 2010

**Responsável:** Marconi Bimba Carvalho de Aquino  
**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

**DESPACHO Nº 450/2013-YFL**

O Senhor Marconi Bimba Carvalho de Aquino, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rosario, exercício financeiro de 2010, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 2928/2008, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 17 de Agosto de 2013.

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**  
**Relator**

**Processo** nº 10342/2013

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício 2008

**Responsável:** Luciano de Sousa Lopes

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

**DESPACHO Nº 452/2013-YFL**

O Senhor Luciano de Sousa Lopes, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2008, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3059/2009, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 18 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão  
**Relator**

**Processo** nº 10343/2013

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício 2008

**Responsável:** Luciano de Sousa Lopes

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

**DESPACHO Nº 453/2013-YFL**

O Senhor Luciano de Sousa Lopes, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2008, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3062/2009, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 18 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão  
**Relator**

**Processo** nº 10344/2013

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício 2008

**Responsável:** Luciano de Sousa Lopes

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

**DESPACHO Nº 454/2013-YFL**

O Senhor Luciano de Sousa Lopes, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2008, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3055/2009, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 18 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão  
Relator

**Processo nº 10345/2013**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício 2008

**Responsável:** Luciano de Sousa Lopes

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

#### **DESPACHO Nº 455/2013-YFL**

O Senhor Luciano de Sousa Lopes, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2008, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3057/2009, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 18 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão  
Relator

**Processo nº 10346/2013**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício 2008

**Responsável:** Luciano de Sousa Lopes

**Assunto:** Solicitação de vistas e cópias

#### **DESPACHO Nº 456/2013-YFL**

O Senhor Luciano de Sousa Lopes, ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso, exercício financeiro de 2008, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 3065/2009, no qual figura como parte.

2. Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE, defiro a presente solicitação.

3. Encaminhe-se a CODAR/Arquivo para atender e, fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento, e ao final, juntar ao processo de contas respectivo.

São Luís, 18 de Agosto de 2013.

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão  
Relator

**Processo nº 9644/2013**

**Entidade** Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**Requerente** Rosa de Jesus Carvalho Viana

**Procuradora** Sra. Sâmara Santos Noletto

**Assunto** Solicita vista e cópias do processo nº 11471/2011

#### **DESPACHO GAB MNN**

Com fundamento no art. 279, *caput*, do Regimento Interno do TCE/MA, c/c o art. 7º, § 1º da Instrução Normativa nº 001/2000-TCE/MA, autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 11471/2011, relativo à revisão de proventos;

Encaminhe-se o processo à CODAR/Arquivo para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento;

Após, devolva-se o processo ao Gabinete do Relator.

São Luís, 17 de setembro de 2013.

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**

**Relator**